



PARECER CONJUNTO Nº **DAS COMISSÕES REUNIDAS DE**
POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; DE ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA; DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA; E DE FINANÇAS
E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 761/2023.

De iniciativa do Nobre Vereador Rubinho Nunes, o presente Projeto de Lei nº 761/2023 “autoriza o Poder Executivo a estabelecer o regime de concessão de uso de espaço para o enterramento de cabos telefônicos, telegráficos e elétricos no Município de São Paulo, e dá outras providências”.

A propositura visa a criação de um marco legal que permita a concessão pública para execução do enterramento dos cabos citados. O projeto estabelece que a execução poderá ser realizada por meio de concessão pública, em processo competitivo e transparente para seleção da empresa responsável pela execução do serviço, gestão e manutenção da infraestrutura subterrânea. O projeto ainda prevê que o enterramento será realizado em áreas definidas conforme a necessidade e o planejamento de infraestrutura, respeitando normas técnicas de segurança e eficiência. A fiscalização e regulamentação do projeto deverão ser realizadas por órgão competente designado pelo Poder Executivo. Prevê também a observância das disposições legais necessárias para aquisição de terrenos ou direitos de passagem, a garantia de transparência e participação pública no desenvolvimento e execução do projeto, a regulamentação em prazo de 120 dias e o custeio pelas dotações orçamentárias próprias.

Segundo justificativa apresentada, o enterramento de cabos reduz a vulnerabilidade das redes a eventos climáticos, prevenindo cortes de energia associados a quedas de árvores e intempéries, além de qualificar a paisagem urbana ao eliminar a poluição visual causada por emaranhados de fios aéreos; o texto aduz exemplos internacionais, citando cidades como Londres, Paris e Nova York, para demonstrar a viabilidade e os benefícios da modernização da infraestrutura elétrica urbana, alinhando São Paulo a boas práticas de gestão e proteção de redes; nesse contexto, o projeto propõe um



marco legal para concessão do uso do espaço para cabos subterrâneos, com objetivos de aprimorar a infraestrutura, elevar a segurança e melhorar a estética urbana, posicionando o município em sintonia com experiências internacionais exitosas.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela **legalidade** do projeto de lei. Reconheceu a competência municipal para legislar sobre o tema, apontando que se trata de serviço público municipal, cuja gestão e fiscalização são de competência do Município, conforme previsto na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município.

A **Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente**, ao analisar a matéria, considera que o enterramento de cabos constitui medida relevante para a qualificação da infraestrutura urbana e para o aprimoramento das condições da paisagem da cidade. Para tanto, a iniciativa amplifica ações que resultam em maior segurança aos pedestres e ao tráfego, além de contribuir para a mitigação dos impactos visuais e ambientais decorrentes das redes aéreas. A proposta também favorece a modernização da paisagem urbana, reduzindo interferências na arborização e no mobiliário público. Diante do exposto, esta Comissão manifesta-se **favoravelmente** ao projeto de lei.

A **Comissão de Administração Pública**, por sua vez, observa que o regime de concessão proposto assegura maior racionalidade administrativa e eficiência na execução de obras públicas de infraestrutura, permitindo a participação da iniciativa privada sob supervisão do Poder Público. Reconhece a pertinência da medida no contexto de melhoria dos serviços e manifesta-se **favoravelmente** ao projeto de lei.

A **Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica** destaca que o enterramento de cabos pode gerar benefícios diretos à mobilidade urbana, ao eliminar postes e cabos que interferem na circulação de pedestres e veículos, além de reduzir riscos de acidentes e facilitar intervenções de manutenção viária. Considerando a relevância para a segurança e o ordenamento das vias públicas, manifesta-se **favoravelmente** ao projeto de lei.



Quanto ao aspecto financeiro, a **Comissão de Finanças e Orçamento** nada tem a opor, uma vez que as despesas decorrentes da execução da lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, posicionando-se com parecer **favorável** à proposição.

Sala das Comissões Reunidas, em